

GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53/2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá para o exercício econômico-financeiro de 2026.

Art. 1º O Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 178.160.000,00 (cento e setenta e oito milhões e cento e sessenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 100.473.200,00 (cem milhões e quatrocentos e setenta e três mil e duzentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 77.686.800,00 (setenta e sete milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	148.949.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	27.671.000,00
Contribuições	1.504.000,00
Receita Patrimonial	1.710.000,00
Receita de Serviços	171.000,00
Transferências Correntes	117.679.000,00
Outras Receitas Correntes	214.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.011.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	750.000,00

Amortização de Empréstimos	161.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	149.960.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I I- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)
01-Legislativa	5.292.000,00
04-Administração	15.506.000,00
06-Segurança Pública	1.326.000,00
08-Assistência Social	6.152.200,00
10- Saúde	43.334.600,00
11 - Trabalho	292.000,00
12- Educação	40.083.100,00
13- Cultura	2.316.000,00
14 - Direitos da Cidadania	142.000,00
15- Urbanismo	10.320.400,00
16- Habitação	1.341.000,00
17 - Saneamento	4.564.000,00
18- Gestão Ambiental	808.000,00
20- Agricultura	3.878.000,00
22- Indústria	675.000,00
23- Comércio e Serviços	709.500,00
26- Transporte	2.692.000,00
27- Desporto e Lazer	1.874.000,00
28- Encargos Especiais	5.803.200,00
99- Reserva de Contingência	2.851.000,00



TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO

149.960.000,00

III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

Despesa por Órgão	Valor (em R\$)	%
01- Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	3.726.000,00	2,48%
02 - Secretaria da Administração e Planejamento	7.042.000,00	4,70%
03- Secretaria da Fazenda	4.333.000,00	2,89%
04- Secretaria de Obras e Viação	15.501.400,00	10,34%
06-Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Ambiental	10.018.500,00	6,68%
07-Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	44.273.100,00	29,52%
08- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	7.785.200,00	5,19%
09- Secretaria da Saúde	43.334.600,00	28,90%
19 - Encargos Gerais do Município	5.803.200,00	3,87%
20-Câmara de Vereadores	5.292.000,00	3,53%
99-Reserva de Contingência	2.851.000,00	1,90%
TOTAL	149.960.000,00	100,00%

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	64.444.000,00	42,97%
3.2 – Juros e Encargos de dívida	900.000,00	0,60%
3.3 – Outras Despesas Correntes	70.882.800,00	47,27%
Subtotal	136.226.800,00	90,84%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	9.670.200,00	6,45%
4.2 – Inversões Financeiras	166.000,00	0,11%



4.3 – Amortização de Dívida	1.046.000,00	0,70%
Subtotal	10.882.200,00	7,26%
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	2.851.000,00	1,90%
Subtotal	2.851.000,00	1,90%
TOTAL	149.960.000,00	100,00%

Art. 4º A administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Parágrafo Único: O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	4.365.000,00
Receita Patrimonial	14.485.000,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00
Subtotal	19.150.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	9.050.000,00
Subtotal	9.050.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	28.200.000,00

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.730.000,00	34,50%
3.3 – Outras Despesas Correntes	1.070.000,00	3,79%
Subtotal	10.800.000,00	38,30%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	30.000,00	0,11%
Subtotal	30.000,00	0,11%
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	17.370.000,00	61,60%
Subtotal	17.370.000,00	61,60%
TOTAL	28.200.000,00	100,00%

VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)
09 – Previdência Social	9.800.000,00
28 - Encargos Especiais	1.030.000,00
99 – Reserva de Contingência	17.370.000,00
TOTAL	28.200.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;



II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2026, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V – abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Parágrafo Único - Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III – suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;

IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.

V – a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II - despesas financiadas com recursos provenientes de alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7º A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 9º A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 14 DE
NOVEMBRO DE 2025.

Jaqueline Brignoni Winsch
Prefeita

